

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3328 4.

PROCESSO CEE Nº 3328/74 PARECER Nº 373 / 75

INTERESSADO: Edgar José Montez Bonêco.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº __373_/75, CPG, Aprovado em 18 / 12 / 74 Com.ao Pleno
em 05 / 02/ 75. (Proc. nº 3328/74)

I- RELATÓRIO

Histórico:

Edgar José Montez Gomes Boneco, filho de Juvenal Gomes Boneco e de d. Maria José da Conceição Montez Gomes, nascido em São Tomé, Ilha de S. Tomé, África Ocidental Portuguesa 14 de março de 1960, domiciliado e residentena rua Pe. Arnaldo A. Pereira nº 42, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, 4 séries, no Colégio Adventista do Huambo, Nova Lisboa, Angola.

2- na Escola Preparatória de Sousa Gentil, na cidade da Nova Lisboa, o curso do Ciclo Preparatório, com 2 séries, tendo estudado Língua Portuguesa, Francês, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Desenho;

3- fez, em continuação o Curso Liceu, com 2 séries no Liceu Nacional General Morton de Matos, onde estudou: Língua Portuguesa, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico e Químicas, Matemática a Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Edgar José Montez Gomes Bonêco, em Angola, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o requerente deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, a nível de 1º grau.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.